

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Processo Administrativo nº 005/18
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/18
CHAMAMENTO PÚBLICO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.445.188/0001-81, com endereço na Travessa Goiânia nº 152, Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Dias Siena, brasileiro, casado, portador do 4.427.651-8 SSP/ PR e inscrito no CPF/MF sob nº 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 20, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado **CISMEPAR** e a empresa **JUNQUEIRA E OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.275.962/0001-00 estabelecida na Rua Espírito Santo nº 1570 apto 202, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.020-420, neste ato representada por Ricardo Francisco Faker de Oliveira, brasileiro, solteiro, médico, portador da RG nº 64148220 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 063.522.909-90, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº INEX_002/18, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviços médicos especializados, conforme especificações a seguir:

GRUPO: 07	
SERVIÇOS MÉDICOS/ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO: CIRURGIA GERAL	
<input checked="" type="checkbox"/> Consulta	<input checked="" type="checkbox"/> Cirurgia
<input checked="" type="checkbox"/> Auxílio de Cirurgia	<input type="checkbox"/> Diagnose
<input type="checkbox"/> Acompanhamento Médico	<input checked="" type="checkbox"/> Tratamento Clínico
<input type="checkbox"/> Regulação do Acesso	<input type="checkbox"/> Ação Educativa
<input type="checkbox"/> (PEDIATRIA) Doenças do Sistema Nervoso Central e Problemas do Desenvolvimento Global Pediátrico	
<input type="checkbox"/> Diagnose (PAAF/Biópsia/US Mama)	
NOME DO PROFISSIONAL	Nº CRM/PR
DR. RICARDO FRANCISCO FAKER DE OLIVEIRA	33766

LOCAL DE ATENDIMENTO:

Estrutura Própria: (nome e endereço):

Ambulatório do CISMEPAR

Hospital Zona Norte e Hospital Zona Sul de Londrina

Outros Hospitais da Rede de Atenção do SUS, dos municípios consorciados ao CISMEPAR (nome e endereço):

1.2. Os Procedimentos de Cirurgia Hospitalar, deverão ser realizados, preferencialmente, nos Hospitais Dr. Eulalino Ignácio de Andrade (Hospital da Zona Sul - HZS) e/ou Dr.

Anísio Figueiredo (Hospital da Zona Norte - HZN), condicionado à disponibilidade de vagas e de horários para a realização dos mesmos.

1.3. A empresa credenciada poderá optar pela realização das cirurgias hospitalares em outros hospitais credenciados junto à Rede de Atenção do SUS dos municípios consorciados ao CISMEPAR, sendo que, neste caso a corresponsabilidade técnica e a remuneração ficarão a cargo do hospital indicado pela empresa, sendo que o número de procedimentos (realização mensal) que couber a complementação dos honorários (vide item 2.5) ficará limitado à dotação orçamentária disponibilizada pelo CISMEPAR para este fim."

1.4. O credenciamento exclusivo para Cirurgia Hospitalar está vinculado à realização de consultas médicas pós-operatórias, a serem realizadas em estrutura própria da empresa ou na estrutura indicada pelo CISMEPAR, no quantitativo necessário até a alta integral do usuário com registro em prontuário médico, cuja remuneração devida seguirá o quadro Consultas médicas da especialidade correspondente.

1.5. Os procedimentos classificados na modalidade Cirurgias Ambulatoriais, conforme Tabela Unificada de Procedimentos do SUS poderão ser realizados nas dependências do CISMEPAR, na estrutura própria da empresa credenciada ou nos hospitais Dr. Eulalino Ignácio de Andrade (Hospital da Zona Sul - HZS) e/ou Dr. Anísio Figueiredo (Hospital da Zona Norte - HZN), condicionados à disponibilidade de vagas e de horários para a realização dos procedimentos.

1.6. A execução dos procedimentos cirúrgicos solicitados em AIH pelo profissional da credenciada será de sua inteira responsabilidade, proporcionando resolutividade a todos os tratamentos indicados, sendo esta transferida à empresa, caso haja o desligamento do profissional do seu corpo clínico.

1.7. O credenciamento exclusivo para Auxiliar de Cirurgia não dá o direito à realização de outros procedimentos constantes deste edital.

1.8. O Procedimento Regulação do Acesso Assistencial à Saúde consiste em realizar atividades técnicas inerentes às atividades de regulação, conforme normativa ministerial, por meio das seguintes atividades:

- a) Estratificação do risco clínico, análise técnica, emissão de parecer técnico e definição de elenco para solicitações de encaminhamento e procedimentos especializados emitidos pelos serviços de atenção Primária em Saúde e pelo Centro de Especialidades do CISMEPAR;
- b) Acompanhamento dos indicadores pertinentes à demanda, necessidade, oferta e produção dos atendimentos referentes ao consórcio;
- c) Elaboração de protocolos clínicos e fluxogramas de regulação do acesso em saúde, conforme normativas ministeriais e locais;
- d) Participação na capacitação das equipes de regulação do acesso dos municípios consorciados e de profissionais da Atenção Primária em Saúde, através de ações de educação em saúde, implantação de protocolos clínicos e fluxos assistenciais;
- e) Participação e suporte técnico na implantação de Centrais de Regulação locais nos municípios consorciados.
- f) Reuniões para discussão de caso, supervisão clínica e matriciamento junto aos profissionais da Atenção Primária em Saúde.

1.8.1 Os serviços de Regulação do Acesso Assistencial à Saúde referente ao item 2.7 serão realizados por unidade de encaminhamento, devendo ser registrados eletronicamente através dos sistemas de regulação *online*. As atividades referentes aos itens 2.7b/c/d/e/f. deverão ser devidamente descritas por meio de relatórios técnicos, bem como através de

relatórios quando da realização de outras atividades. Todas as atividades a serem desempenhadas serão direcionadas pela Unidade de Regulação do CISMEDPAR e serão distribuídas às empresas credenciadas por meio de rateio, de acordo com a necessidade do consórcio e com a especialidade.

1.9. Os procedimentos da Unidade da Mama (item do grupo 20 - quadro do Anexo I) contemplam as atividades de consultas médicas, procedimentos médicos diagnósticos em doenças da mama, discussões de casos, reuniões técnicas interdisciplinares semanais com duração de 1 hora em média, com data e horário a serem definidos pela coordenação da Unidade, além de relatórios médicos para encaminhamento dos pacientes ao CACON/UNACON, acompanhamento de indicadores e capacitações junto aos profissionais da Atenção Primária em Saúde. A demanda dos atendimentos procede dos encaminhamentos realizados para pacientes com suspeita de câncer de mama, devidamente reguladas, com agenda específica para tal finalidade. As empresas credenciadas para este tipo de procedimento deverão apresentar-se disponíveis para a realização de todas as atividades inerentes ao serviço, conforme descrito neste item.

1.10. Os procedimentos do Ambulatório MACC - HA e DM (item dos grupos 04 e 14 - quadro do Anexo I) referem-se ao cuidado de pacientes com Hipertensão Arterial de alto risco e Diabetes Mellitus de difícil controle metabólico, de acordo com a linha guia correspondente junto ao modelo de Atenção às Condições Crônicas da SESA, que pode ser acessado por meio dos endereços eletrônicos http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/REV1_LINHAGUIAhipertensao.pdf e http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/REV1_LINHAGUIAhipertensao.pdf. Este atendimento contempla consultas médicas, acompanhamento clínico, discussão de casos, reunião técnica semanal com duração de 01 até 01 hora, no mesmo dia do atendimento, além de integração em equipe interdisciplinar com elaboração do plano terapêutico e gestão de caso, matriciamento e capacitações junto às equipes de Atenção Primária em saúde. A credenciada para este procedimento deverá realizar todas as atividades inerentes ao serviço conforme descrito neste item.

1.11. Os procedimentos de Acompanhamento Clínico (item dos grupos 14, 15, 21, 22, 34 e 41(quadro do Anexo I) referem-se ao cuidado ao paciente com condições crônicas exclusivas das especialidades de Endocrinologia, Gastroenterologia, Reumatologia, Nefrologia e Hematologia, devidamente regulados para este fim. O atendimento contempla consultas médicas, discussão de casos, disponibilidade para integração em equipe interdisciplinar, além de elaboração de plano terapêutico e gestão de caso, matriciamento e capacitações junto às equipes de Atenção Primária em saúde. A credenciada para este procedimento deverá realizar todas as atividades inerentes ao serviço conforme descrito neste item.

1.12. Os Procedimentos de Problemas do Desenvolvimento Global Pediátrico (grupo 36 - quadro do Anexo I) referem-se ao atendimento de crianças e adolescentes para o acompanhamento de transtornos do comportamento, tais como Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, Autismos, entre outros, e corresponde a consulta médica especializada e tratamento clínico direcionado.

1.13 O credenciamento para grupo 46 - Doenças da Mama, no que se refere ao item DIAGNOSE - PROCEDIMENTO contempla exclusivamente os procedimentos Punção aspirativa, biópsia (Cory Biopsy, biópsia orientada por mamografia) e ultrassonografia de mama.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. As empresas serão remuneradas exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados.

2.2. Os valores dos procedimentos seguirão prioritariamente os preços da **Tabela de Valores do CISMEPAR** (disponível no endereço eletrônico www.cismepar.org.br) e quando da ausência do procedimento no rol da Tabela CISMEPAR, os procedimentos valores seguirão a **Tabela Unificada de Procedimentos do SUS** (disponível no endereço eletrônico www.sigtap.datasus.gov.br).

2.3. Quando os procedimentos de Cirurgia Ambulatorial forem realizados nas instalações do CISMEPAR, será deduzida uma "taxa de custo operacional" de 10% (dez por cento) do valor de cada procedimento.

2.4. A remuneração devida a empresa pela realização de procedimentos realizados nos hospitais Dr. Anísio Figueiredo/HZN e Dr. Eulalino Ignácio de Andrade/HZS, referente ao ato do profissional "Cirúrgico" ou "Auxílio Cirúrgico", será correspondente ao valores da Tabela do CISMEPAR e quando ausente no rol da mesma, a remuneração será devida conforme os códigos estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, com base na Tabela de Padrões de Referência de Honorários Cirúrgicos, disponível no nosso "site" www.cismepar.org.br/servicos.

2.5 A remuneração correspondente ao item 1.3 quando da realização de cirurgias em outros hospitais dos municípios consorciados, isto é, fora dos hospitais HZN e HZS, ficará a cargo do hospital indicado na proposta da empresa, conforme vinculação do seu profissional com o corpo clínico deste hospital. O CISMEPAR fará mediante apresentação do espelho de faturamento do sistema SIH/SUS emitido pelo hospital, a complementação dos honorários com vista a equiparação do montante a ser repassado caso o procedimento tivesse sido realizado nos hospitais HZN e HZS, de acordo com o previsto nos itens 3.4.

2.5.1 A complementação que se trata o item 2.5 seguirá a Tabela de Padrões de Referência de Honorário Cirúrgicos, condicionado ao detalhamento do espelho do faturamento apresentado pelo hospital indicado pela empresa, uma vez que o demonstrativo SP deste espelho classifica 70% (setenta por cento) do montante como "direto" para o cirurgião e 30% (trinta por cento) como "rateado" para os demais profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS OU DE NOVA ESPECIALIDADE

3.1 A inclusão de profissionais ao corpo clínico da empresa prestadora de serviços poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que seja nas especialidades médicas para as quais a empresa já esteja devidamente credenciada;

3.2 Só será possível solicitar a inclusão de nova especialidade médica (objeto) enquanto estiver vigente o Edital INEX. 002/18;

3.3 Tanto o pedido de inclusão de profissionais ao corpo clínico da empresa credenciada quanto o pedido de inclusão de nova especialidade médica ao Termo de Credenciamento, devem ser requeridos pela empresa credenciada mediante ofício direcionado ao Gestor de Contratos, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Carteira do Conselho Regional de Medicina do Paraná-CRM/PR,
- b) Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se constar na Carteira do Conselho Regional de Medicina;
- c) Certificado de Graduação em Medicina reconhecido pelo CRM/CFM;
- d) Título ou Certificado de especialista expedido pela Sociedade Brasileira que rege a especialidade ou Certificado/Declaração de Especialista expedido pelo Conselho Federal e/ou Regional de Medicina ou Certificação de Residência Médica reconhecida pelo MEC,

(referente aos serviços dos grupos 01 ao 41 do anexo I), exceto para credenciamento exclusivo de auxiliar cirúrgico.

- e) Comprovação de experiência na área, com treinamento e capacitação, com carga horária mínima de 3.000 horas dedicada ao atendimento. A comprovação deverá ser realizada através de atestados, certificados ou declarações expedida por entidade pública ou privada emitida em papel timbrado, **(referente aos serviços dos grupos 42 ao 47 do anexo I)**.
- f) Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega do envelope contendo a documentação, caso apresente prazo de validade deverá ser respeitada esta;
- g) Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de entrega do envelope contendo a documentação, caso apresente prazo de validade deverá ser respeitada esta;
- h) Termo de vínculo para referência hospitalar conforme modelo do **anexo III** (para os casos em que o requerimento contemple procedimentos de Cirurgia Hospitalar);
- i) Documento emitido pelo hospital credenciado junto à Rede de Atenção do SUS, declarando que o profissional faz parte do seu corpo clínico **(somente para os casos que o requerimento contemple a opção de realização de cirurgias em outro hospital que não seja o HZNL e HZSL)**.
- j) Termo de Compromisso com a Normativa Institucional do CISMEDPAR, conforme modelo do **Anexo IV**.
- k) Formulário para cadastro, devidamente preenchido conforme modelo do **anexo VII**.
- l) Comprovação de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, referentes aos estabelecimentos de saúde que presta ou prestou serviços. Caso o profissional não possua cadastro, deverá ser apresentada uma declaração constando tal informação.
- m) Declaração de que o profissional não possui vínculo direta ou indiretamente com o CISMEDPAR (art. 9º Lei 8.666/93).**
- 3.4. A Credenciada deverá apresentar, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:
- a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho, ou,
- b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente, ou,
- c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.
- 3.5. Os documentos dos subitens 3.3 e 3.4 serão submetidos pelo Gestor de Contratos à Comissão Especial de Licitação para análise quanto à habilitação dos profissionais indicados pela empresa;
- 3.6. A inclusão de profissionais ao corpo clínico das empresas credenciadas será formalizada mediante simples apostilamento após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pela Comissão Especial de Licitação;
- 3.7. A inclusão de nova especialidade médica ao Termo de Credenciamento será formalizada após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pela Comissão Especial de

Licitação, mediante a confecção de Termo Aditivo pelo Gestor de Contratos, que será também submetido a parecer jurídico;

3.8. A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do apostilamento ou do Termo de Aditivo quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do Termo de Credenciamento.

4.2. Estando o Termo de Credenciamento em vigor, o setor de Planejamento e Programação do CISMEPAR, entrará em contato com a credenciada para combinação da agenda e início dos atendimentos.

4.3. A demanda dos serviços será distribuída por tipo de procedimento de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

4.4. Os usuários se identificarão para o atendimento, mediante apresentação dos formulários padronizados emitidos pelas Unidades de Saúde do SUS.

4.5. Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos ou não, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo CISMEPAR e/ou gestor local, estadual ou federal.

4.5.1. Nos casos de atendimento em estrutura própria, as solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos ou de procedimentos terapêuticos especiais, deverão ser feitas em receituário próprio da credenciada, ficando sua realização condicionada à autorização prévia pelo CISMEPAR ou pelo Órgão Gestor do SUS no âmbito municipal.

4.5.2. Nos casos de atendimento no ambulatório do CISMEPAR, as solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos ou não, procedimentos terapêuticos especiais, deverão ser feitas em receituário padronizado fornecido pelo CISMEPAR, ficando sua realização condicionada à autorização prévia deste ou pelo Órgão Gestor do SUS no âmbito municipal.

4.6. Quando dos atendimentos em estrutura própria, a entrega dos resultados dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização dos mesmos, mediante protocolo que deverá ser arquivado.

4.6.1. Para os atendimentos realizados na estrutura do CISMEPAR e/ou hospitais Dr. Eulalino Ignácio de Andrade/HZS) e/ou Dr. Anísio Figueiredo/HZN, os resultados dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) deverão ser confeccionados na estrutura dos órgãos e disponibilizados até **03 (três) dias** após a realização do procedimento.

4.7. A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CISMEPAR, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

4.8. A credenciada que prestar serviço em estrutura própria compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo CISMEPAR, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

4.9. Os profissionais participantes do corpo clínico das empresas credenciadas deverão obrigatoriamente obedecer à Resolução Normativa Interna nº 05 de 21 de março de 2011, acerca da postura profissional em relação à equipe de trabalho e rotina de atendimento do CISMEPAR, cabendo as penalidades inerentes ao descumprimento da normativa, conforme resoluções internas do CISMEPAR.

4.10. Havendo interrupção no atendimento por motivo justificado, segundo avaliação do CISMEPAR, fica assegurada a remuneração a credenciada pelos serviços já efetuados.

4.10.1. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas.

4.11. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISMEPAR, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do CISMEPAR, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde o usuário.

4.12. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo ao órgão responsável do CISMEPAR a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem Obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Chamamento Público nº INEX. 002/2018, os serviços propostos aos usuários do CISMEPAR, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- b) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar o CISMEPAR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- c) Observar e cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Credenciamento;
- d) Responsabilizar-se por pelos impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a CREDENCIADA e seus empregados e/ou equipe médica, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários do CISMEPAR e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- e) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISMEPAR;
- f) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao CISMEPAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

- g) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe médica, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISMEDPAR, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, no caso de atendimento em estrutura própria, ficando resguardado o direito de regresso em qualquer hipótese;
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos necessários para a execução do objeto, em caso de realização em estrutura própria;
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- j) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- k) Não realizar atendimentos sem a exibição da Autorização/Guia respectiva, bem como cirurgias eletivas sem a autorização prévia do gestor municipal;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem autorização do CISMEDPAR por escrito;
- m) Avisar com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sobre a impossibilidade de cumprimento dos atendimentos agendados, devendo atender posteriormente os pacientes redistribuídos em sua agenda;
- n) Fazer encaminhamento escrito dos pacientes/usuários que necessitam de internações hospitalares ou atendimento no Pronto Socorro;
- o) Não encaminhar pacientes/usuários atendidos na estrutura do CISMEDPAR para seu consultório particular;
- p) Realizar toda e qualquer cirurgia compatível com o nível de hierarquia do hospital, encaminhando as cirurgias não passíveis de realização neste nível de hierarquia para outro serviço, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica;
- q) Permitir ao CISMEDPAR avaliar o atendimento e os serviços prestados aos pacientes/usuários, por meio de auditorias específicas;
- r) Cumprir o Regimento Interno, normas regulamentadoras e protocolos administrativos do Ambulatório do CISMEDPAR, devendo o seu corpo clínico, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para realização do prontuário eletrônico;
- s) Comunicar ao CISMEDPAR a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de atendimento em estrutura própria.
- t) Prestar os serviços obedecendo do disposto na Norma Interna nº 05 de 21 de março de 2011, acerca da postura profissional em relação à equipe de trabalho e rotina de atendimento no CISMEDPAR, (Anexo do Termo de Credenciamento)

5.2. São obrigações do CISMEDPAR:

- a) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

- c) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) credenciadas;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos necessários para a execução do objeto, em caso de realização no ambulatório do CISMEPAR;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) credenciada(s), inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pelo CISMEPAR, não deverá ser interrompido;
- h) Fiscalizar o cumprimento da realização das consultas pós operatórias, até a alta do usuário no caso de atendimento na estrutura própria da credenciada e nas instalações do CISMEPAR;
- i) Assegurar para que todos os serviços realizados pela empresa credenciada sejam previamente analisados pela regulação do CISMEPAR.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CISMEPAR designará um servidor para realizar a fiscalização do exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto do termo de credenciamento licitado para o exercício 2019 está prevista e indicada no processo pela área competente do CISMEPAR, sob o n.º:

05.003.10.302.0002.2201 Unidade da Mama e Mastologia

198 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001

05.003.10.302.0002.2203 Unidade de Oftalmologia

202 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001

05.003.10.302.0002.2204 Unidade de Atenção Especializada - Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus - HA/DM

207 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001

208 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 31327

05.003.10.302.0002.2205 Unidade de Atenção Especializada Materno-Infantil

213 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001

214 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 31327

05.003.10.302.0002.2206 Unidade de Serviços de Tratamento Assistido – Hepatite

219 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001

05.003.10.302.0002.2207 Unidade do Útero e Ginecologia

224 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001

05.003.10.302.0002.2209 Unidade de Cuidados Vasculares

230 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001



- 05.003.10.302.0002.2210 Centro Cirúrgico Ambulatorial – CCA**
235 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
236 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1069
- 05.003.10.302.0002.2214 Unidade de Neurologia**
258 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
- 05.003.10.302.0002.2215 Unidade de Otorrinolaringologia**
259 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
- 05.003.10.302.0002.2216 Unidade de Doenças Cardiológicas e Risco Cirúrgico**
265 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
266 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 31327
- 05.003.10.302.0002.2218 Unidade de MH**
277 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
- 05.003.10.302.0002.2223 Unidade de Planejamento Familiar**
294 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
- 05.003.10.302.0002.2224 Unidade de Gastroenterologia e Coloproctologia**
295 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
296 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1069
- 05.003.10.302.0002.2225 Unidade de Doenças Reumatológicas**
297 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
- 05.003.10.302.0002.2226 Unidade de Ortopedia**
298 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
- 05.003.10.302.0002.2227 Unidade de Doenças Endocrinológicas**
299 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 31327
- 05.003.10.302.0002.2228 Unidade de Doenças Respiratórias**
303 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
- 05.003.10.302.0002.2230 Unidade de Urologia**
308 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
- 05.003.10.302.0002.2232 Unidade de Cirurgia Geral e Cirurgia Infantil**
312 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
- 05.003.10.302.0002.2233 Unidade de Dermatologia**
317 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
- 05.003.10.302.0002.2234 Unidade de Homeopatia**
318 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
- 05.003.10.302.0002.2235 Unidade de Diagnose Complementar à Atenção Primária em Saúde – Demais 20 municípios**
319 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
- 05.002.10.122.0001.2236 Atividades Da Escola De Saúde**
184 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 31327
- 05.003.10.302.0002.2246 Ambulatório Acadêmico - PUC**
325 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
- 05.003.10.302.0002.2247 Unidade de Nefrologia**
326 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001
- 05.003.10.302.0002.2250 Unidade de Acidente de Material Biológico**
335 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1001

05.003.10.302.0008.2300 Atividades Cirúrgicas e Ambulatoriais do Hospital Zona Norte
367 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 1001

05.003.10.302.0009.2302 Atividades Cirúrgicas e Ambulatoriais do Hospital Zona Sul
383 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 1001

05.003.10.302.0010.2242 Expansão da oferta de exames - Contrato de Exames
384 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - fonte 1001

7.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2019, o CISMEPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A remuneração pelos serviços será realizada conforme disposto na Cláusula Segunda do anexo I deste Termo de Credenciamento.

8.2. No caso de atendimento no ambulatório do CISMEPAR o pagamento será efetuado pelos procedimentos realizados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

8.3. No caso de atendimento em estrutura própria, o pagamento será efetuado pelos procedimentos realizados, devendo a credenciada apresentar mensalmente as guias de consultas assinadas pelos usuários, acompanhados da relação nominal dos pacientes atendidos e relatório emitido dos registros dos atendimentos em prontuário eletrônico informatizado do CISMEPAR para o processo de faturamento.

8.4. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

8.5. A documentação para faturamento (guias de consultas e relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue no CISMEPAR até o dia 25 de cada mês, de acordo com o calendário de faturamento fornecido pelo CISMEPAR.

8.6. Para o repasse dos honorários referente à complementação das cirurgias realizadas em outros hospitais dos municípios consorciados que não seja os hospitais HZN e HZS (**item 1.3 da Clausula Primeira**), a credenciada deverá apresentar mensalmente até o dia 10 de cada mês, o relatório em meio físico ou eletrônico junto ao sistema de informação disponibilizado pelo CISMEPAR, dos procedimentos realizados no período do dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês de apresentação, bem como a prévia do espelho de AIH devidamente validado pelo diretor técnico do estabelecimento.

8.7. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação para faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, mencionados no item 8.3, 8.5 e 8.6, mediante apresentação de nota fiscal, condicionado ao repasse do recurso correspondente.

8.8. O CISMEPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

8.9. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISMEPAR deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISMEPAR pagará o "quantum" final devido no próximo faturamento.

8.10. Para execução do pagamento de que trata o subitem 8.7, a credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, o

nome do CISMEPAR, CNPJ/MF nº 00.445.188/0001-81, informando o número de sua conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

8.11. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela Credenciada.

8.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CISMEPAR.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os valores dos procedimentos acompanharão as oscilações da Tabela de Valores do CISMEPAR está disponível no "site" [http://cismepar.org.br/pagina/88 Tabelas.html](http://cismepar.org.br/pagina/88_Tabelas.html) e a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS está disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pela credenciada, **além do descredenciamento**, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a credenciada concorrido diretamente;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o CISMEPAR por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. "As sanções previstas nas alíneas "a" "c" e "d" do **item 11.1** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" e do **item 11.1**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no § 3º do art. 87 da Lei 8666/93.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.5. As multas deverão ser pagas ao CISMEPAR, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo CISMEPAR, quando for o caso.

11.2. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pelo

CISMEPAR, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Credenciamento e na lei aplicáveis "in casu".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do CISMEPAR, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) por razões de interesse público;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual.

12.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao CISMEPAR.

12.3. É facultada, também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente o CISMEPAR, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Este Termo de Credenciamento está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 005/18, que lhe deu causa com esteio na Inexigibilidade de Licitação nº 002/18 e seus anexos, no requerimento apresentado pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado através de extrato no Diário Eletrônico do CISMEPAR e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.


16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Londrina-PR, 29 de janeiro de 2020.

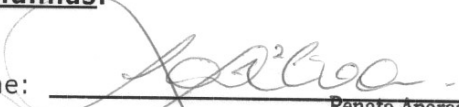


Roberto Dias Siena
PRESIDENTE DO CISMEPAR

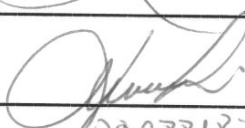


Ricardo Francisco Faker de Oliveira
JUNQUEIRA E OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA

Testemunhas:

1) Nome: 

CPF nº: _____
Renato Aparecido da Silva
Ordenador em Compras
CPF 030.457.919-05
CISMEPAR

2) Nome: 

CPF nº: _____
092881278-81
Mirian M. K. Takaso
Ordenadora em Compras
CISMEPAR

SUMÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO..... 1
RESULTADO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO 1

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Processo Administrativo nº 001/18
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/18**

CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Credenciamento nº 016/2020 firmado entre o CISMEPAR e a empresa JUNQUEIRA E OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA- CNPJ/MF sob nº 27.275.962/0001-00. **Objeto:** Realização de plantões de pronto socorro médico em urgência e emergência nos hospitais Zona Norte e Zona Sul de Londrina. **Vigência:** 12 meses a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR. **Signatários:** Roberto Dias Siena e Ricardo Faker de Oliveira.

**Processo Administrativo nº 005/18
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/18**

CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Credenciamento nº 017/2020 firmado entre o CISMEPAR e a empresa JUNQUEIRA E OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA- CNPJ/MF sob nº 27.275.962/0001-00. **Objeto:** Prestação de serviços médicos na especialidade de Cirurgia Geral. **Vigência:** 12 meses a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR. **Signatários:** Roberto Dias Siena e Ricardo Faker de Oliveira.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**Processo Administrativo 022/19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/19
CHAMAMENTO PÚBLICO**

O CISMEPAR torna público que a empresa GISELE DOS SANTOS SILVA – CLÍNICA DE SERVIÇOS

MÉDICOS EIRELI, CNPJ Nº 32.385.381/0001-60 apresentou proposta para o credenciamento em epígrafe, cujo objeto é a realização de plantões médicos presenciais nas Unidades de Pronto Atendimento Adulto e Infantil e Maternidade do Município de Londrina e após analisada a proposta e documentos de habilitação verificou-se que a empresa cumpriu com todos os requisitos exigidos no referido edital, ficando assim declarada habilitada para o credenciamento conforme proposta apresentada pela mesma.

Londrina, 04 de fevereiro de 2020.

Aline Cristine da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Processo Administrativo 037/19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/19
CHAMAMENTO PÚBLICO**

O CISMEPAR torna público que a empresa GISELE DOS SANTOS SILVA – CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ Nº 32.385.381/0001-60 apresentou proposta para o credenciamento em epígrafe, cujo objeto é a realização de plantões médicos presenciais na Unidade de Pronto - UPA de Ibiporã, Unidade de Pronto - UPA e Unidade 24 horas de Cambé e Hospital São Lucas de Sertãoópolis e após analisada a proposta e documentos de habilitação verificou-se que a empresa cumpriu com todos os requisitos exigidos no referido edital, ficando assim declarada habilitada para o credenciamento conforme proposta apresentada pela mesma.

Londrina, 04 de fevereiro de 2020.

Aline Cristine da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

verificou-se que a referida empresa cumpriu com todos os requisitos exigidos no Edital INEX. 001/18, ficando assim, declarada habilitada para o credenciamento, conforme proposta apresentada. Londrina, 04 de fevereiro de 2020. Aline Cristine da Silva – Presidente CPL.

9010/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N.º6/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º3/2020

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, inscrita no CNPJ sob n.º75.967.745/0001-23 através do Reitor, nomeado pelo Decreto Municipal nº14/2019 e Pregoeira nomeada através da Portaria n.º2/2020, torna público a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.bbmnetlicitacoes.com.br - Acesso indicativo no link "Licitações", conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 8h do dia 5/2/2020 até as 08h30min do dia 18/02/2020.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 18/02/2020 a partir das 08h31min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 18/02/2020 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Setor de compras e licitações da Uniuv, nos dias úteis e no site oficial da Uniuv - www.uniuv.edu.br, link Licitações, bem como no endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br, para ciência de todos os interessados.

8661/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo nº 001/18

INEX. DE LICITAÇÃO Nº 001/18 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Credenciamento nº 016/2020 firmado entre o CISMEPAR e a empresa JUNQUEIRA E OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA- CNPJ/MF sob nº 27.275.962/0001-00. Objeto: Realização de plantões de pronto socorro médico em urgência e emergência nos hospitais Zona Norte e Zona Sul de Londrina. Vigência: 12 meses a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR. Signatários: Roberto Dias Siena e Ricardo Faker de Oliveira. Processo Administrativo nº 005/18

INEX. DE LICITAÇÃO Nº 002/18 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Credenciamento nº 017/2020 firmado entre o CISMEPAR e a empresa JUNQUEIRA E OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA- CNPJ/MF sob nº 27.275.962/0001-00. Objeto: Prestação de serviços médicos na especialidade de Cirurgia Geral. Vigência: 12 meses a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR. Signatários: Roberto Dias Siena e Ricardo Faker de Oliveira.

8786/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 390/2020
PARECER JURÍDICO Nº 014/2020

OBJETO: Autorização para pagamento de 02 (duas) inscrições para participação Curso "Mudanças com a Nova Legislação de Convênios. As Inovações com a Nova Portaria nº558/2019 e a PEC nº48/2019", que será realizado no município de Curitiba, nos dias 20 e 21 de Fevereiro de 2020. **CONTRATADO:** PARMA & CIA LTDA, CNPJ Nº 04.396.326/0001-30. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.52.00, Fonte 10001, Reduzido 10. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 da Lei 8.666/1993. Curitiba, 03 de fevereiro de 2020.

POLYANA RODRIGUES PEDRO - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **Ratifico a Inexigibilidade nº 001/2020-** Objeto: Autorização para pagamento de 2 (duas) inscrições para participação Curso "Mudanças com a Nova Legislação de Convênios. As Inovações com a Nova Portaria nº558/2019 e a PEC nº48/2019", que será realizado no município de Curitiba, nos dias 20 e 21 de Fevereiro de 2020. Curitiba, 03 de fevereiro de 2020. **DANIELA A. G. FRANÇA CAVALCANTE** - Diretora Geral do COMESP.

8802/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

OBJETO: Aquisição de uma Central telefônica Híbrida, sendo 04 linhas e 20 ramais, para equipar o Centro de Especialidades do Paraná – CEP Norte, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 16h00 do dia 05/02/2020 às 13h45 do dia 18/02/2020, horário de Brasília (DF). **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 18/02/2020 às 14h.** LOCAL: www.licitacoes.com.br - "acesso identificado". **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 3.289,67 (Três mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos). O edital está disponível para download no Portal de Transparência:

www.comespsaude.com.br e plataforma do Banco do Brasil: www.licitacoes.com.br **INFORMAÇÕES:** Quaisquer dúvidas oriundas do presente edital poderão ser dirimidas pelo e-mail licitacao@comespsaude.com.br ou pelo telefone (41) 3154-5010, nos dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. **POLYANA RODRIGUES PEDRO - PREGOEIRA DO COMESP**

9041/2020

EXTRATO DE CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO –
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
TC 083/2019	APEC UNIPAR	R\$ 37.194,00	Projeto 52.208 – Chamada Pública 11/2019	04/02/2020	Vigência de 16 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

9061/2020

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA
AVISO DE ERRATA E ALTERAÇÃO DE DATA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 01/2020

TIPO: Menor preço - Lote - Compras

OBJETO: Aquisição de material didático para a disciplina de Língua Espanhola, para distribuição na Rede Pública Municipal de Ensino.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.235.445,00 (hum milhão duzentos trinta e cinco mil quatrocentos quarenta e cinco reais).

NOVA DATA DE REALIZAÇÃO: 21 de fevereiro de 2020 às 15:00 horas. Propostas até às 14:30 horas do mesmo dia.

A **ERRATA** estará disponível no Diário Oficial do Município: www.apucarana.pr.gov.br – Diário Oficial – Licitação AME, a partir do dia 05/02/2020 ou no Portal da Transparência – Licitações – Autarquia Municipal de Educação – 2020, ou, na plataforma eletrônica: www.bl.org.br

Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 horas, tel.: (43) 3162-4207/3162-4279

Município de Apucarana, 04 de fevereiro de 2020.

MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

Diretora Presidente

9044/2020

Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
COMUNICANDO O FUTURO